



Ref. Projeto de Lei Nº 69/2019
Publicação: Jornal O Oficial
Edição: 25 Data: 09/5/19

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
“Cordeiro – Cidade Exposição”
Poder Legislativo

LEI Nº 2335/2019

“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS DOS PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, BEM COMO DA VALIDADE DO RESULTADO E CLASSIFICAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2017, TUDO CONFORME AUTORIZAÇÃO DA LEI Nº 2107/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais, aprovou a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a prorrogar, por mais 08 (oito) meses, os contratos temporários derivados do Processo Seletivo nº 001/2017, permitidos pela Lei nº 2107/2017.

Parágrafo único – A vigência dos contratos mencionados neste artigo fica condicionada a realização do competente Concurso Público, para provimento definitivo das vagas existentes, não podendo ultrapassar o fim do corrente ano de 2019.

Art. 2º - Fica prorrogado o resultado final do Processo Seletivo nº 001/2017, bem como a respectiva classificação dos candidatos aprovados.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá realizar novas convocações, suprindo vacâncias ocorridas por afastamentos temporários ou definitivos dos servidores atualmente contratados através do processo seletivo citado nesta lei.



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
“Cordeiro – Cidade Exposição”
Poder Legislativo**

Art. 4 – Ficam criadas as vagas constantes no quadro abaixo, todas relativas aos cargos autorizados na Lei Municipal nº 2107/2017, respeitada a classificação prorrogada no art. 2º desta lei.

Quantidade	Função	Carga horária	Vencimento
18	Assistentes de Educação	32 horas semanais	1.047,90
06	Auxiliar de Serviços Gerais	40 horas semanais	1.047,90
05	Cozinheiro	40 horas semanais	1.047,90
12	Mediador	22 horas semanais	1.350,44
17	Professores para Ensino Fundamental I	22 horas semanais	1.350,44
01	Professor de Ciências Naturais para o Ensino Fundamental 2	16 horas semanais	1.350,44

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mantendo as demais disposições contidas na Lei nº 2107/2017, exceto as contrárias a presente norma.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 29 de abril de 2019.



Elielson Elias Mendes

Presidente do Poder Legislativo